



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |          |                |        |
|-------------------|----------|----------------|--------|
| As 3 séries . . . | Ano 50\$ | Semestre . . . | 28\$00 |
| A 1.ª série . . . | 30\$     |                | 18\$00 |
| A 2.ª série . . . | 20\$     |                | 14\$00 |
| A 3.ª série . . . | 15\$     |                | 10\$00 |

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 3:145** — Cede à Câmara Municipal do concelho de Elvas, distrito de Portalegre, vários objectos que pertenceram ao Paço Episcopal de Elvas.

**Portaria n.º 3:146** — Cede à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Unhos, concelho de Loures, distrito de Lisboa, para exercício do culto católico, o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, bem como os paramentos, alfaia e demais objectos para o mesmo culto estritamente indispensáveis.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 8:090** — Abre um crédito especial de 250.000\$, importância do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para despesas de pessoal, material e outras relativas à construção de cinco Bairros Sociais.

1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, seja cedida, para exercício do culto católico, a título provisório e gratuito, à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Unhos, concelho de Loures, distrito de Lisboa, o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, bem como os paramentos, alfaia e demais objectos para o mesmo culto estritamente indispensáveis.

A entrega será feita pela Junta de Freguesia de Unhos, mediante inventário, acompanhado do termo de responsabilidade, em triplicado, em que será mencionada a quantia que a irmandade cessionária se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, reparação, conservação e seguro, em nome do Estado, do templo e objectos do culto agora cedidos, como dispõe a portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1922. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.ª Repartição

#### Portaria n.º 3:145

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, que à Câmara Municipal do concelho de Elvas, distrito de Portalegre, sejam cedidos a título definitivo, pela importância de 115\$, por se acharem em muito mau estado de conservação e em uso da repartição do registo civil, museu e biblioteca municipal e celeiro municipal da mesma cidade, os seguintes objectos, que pertenceram ao antigo Paço Episcopal de Elvas: um guarda-louça, com portas de vidro; uma secretária, com seis gavetas e um gavetão; quatro estantes grandes, de pinho; dez estantes de pinho, mais pequenas; seis varões de ferro dourado; um escadote, e uma mesa grande e outra pequena, conforme consta da relação junta ao processo de cedência.

A importância fixada será paga à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Elvas, imediatamente após a publicação desta portaria.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1922. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses*.

#### Portaria n.º 3:146

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### II.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 8:090

Tornando-se necessário inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, a importância do empréstimo feito ao Estado pela Caixa Geral de Depósitos, em 29 de Março de 1922, por conta do empréstimo de 10:000.000\$, autorizado pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para despesas de pessoal, material e outras relativas à construção de cinco Bairros Sociais;

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea h) do artigo 34.º da terceira carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 250.000\$, importância do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 1.º do aludido decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919.

A totalidade deste crédito será entregue no Banco de Portugal como caixa geral do Tesouro e reforçará o artigo 35.º «despesas de pessoal, material e outras relativas à construção dos Bairros Sociais», capítulo 16.º,

«Bairros Sociais», do respectivo orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1921-1922; devendo escripturar-se em receita a quantia correspondente às despesas que mensalmente se forem efectuando, sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado em 29 de Março de 1922, nos termos do decreto-lei n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia

com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Albano Augusto de Portugal Duro* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.